

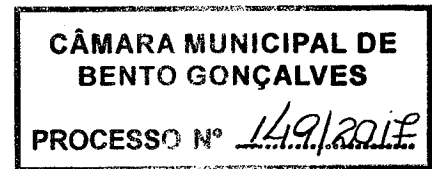


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

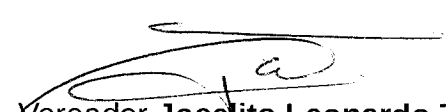
Senhores Vereadores



O Vereador Anderson Zanella (PSD) e o Vereador Jocelito Leonardo Tonietto (PDT), vêm, à presença de Vossas Excelências, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos no Município de Bento Gonçalves”.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de julho dois mil e dezessete


Vereador **Anderson Zanella**
Líder da Bancada do PSD


Vereador **Jocelito Leonardo Tonietto**
(PDT)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos no Município de Bento Gonçalves, e da outras providências.

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Art. 1º. É vetado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos:

I – a proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedidas pelo Poder Público Municipal e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público.

Art. 2º. Consideram-se locais públicos, os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas ou logradouros.

Art.3º. A fiscalização e a aplicação das sanções caberá aos Fiscais lotados na secretária do Desenvolvimento Econômico do Município, com o auxílio dos Agentes Municipais de Trânsito, os quais atuarão, somente, na segurança das ações de fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 4º. Fica facultado ao Município solicitar a cooperação dos órgãos de segurança federal e estadual para as ações de fiscalização a que se refere esta Lei, em especial as Polícias Militar e Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. A aplicação da multa e apreensão da bebida, de que trata o artigo 3º desta Lei, se darão mediante a lavratura do auto de infração e de apreensão, respectivamente

Art. 6º. Os autos de Infração e de Apreensão deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

I - O Auto de Infração:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a intimação para impugná-lo no prazo de 15(quinze) dias;
- f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
- h) a assinatura do autuado;

II – O Auto de Apreensão:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- c) as razões e os fundamentos da apreensão;
- d) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- e) assinatura do autuado;

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração e de Apreensão, o Agente competente consignará o fato nos Autos, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

Art. 7º. Os Autos de Infração e de Apreensão serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a infração, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade e com a presença de pelos menos 02(duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 8º. Os Autos de Infração e de Apreensão serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas, lavrando no respectivo auto a quantidade de bebida apreendida, devendo ser entregue ao(s) autuado(s) uma via.

Art. 9º. As bebidas alcoólicas, apreendidas pelos agentes fiscais, de acordo com o art. 3º, após o término do procedimento administrativo, serão descartadas, haja vista se tratar de produto perecível.

Parágrafo único. Não sendo possível a identificação do(s) usuário(s) de bebidas alcoólicas, deverão os agentes fiscais promover a apreensão, com a lavratura do respectivo termo, devendo ser feito o descarte após o decurso do prazo do procedimento administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr.
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CASA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Autor: Vereador **ANDERSON ZANELLA – PSD**
Co-autor: Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO – PDT**

JUSTIFICATIVA:

A Lei contribuirá para: perturbação do sossego, embriagues ao volante, venda e consumo irregular de bebida para adolescente, manutenção da limpeza das ruas, redução da criminalidade tal como brigas, vandalismo ao patrimônio público.

A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos com autorização da prefeitura e no entorno de bares, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos.

De acordo com o projeto, na primeira abordagem o agente responsável pela fiscalização comunicará ao infrator sobre a proibição. Em caso de recusa, será feita a apreensão da bebida alcoólica e posterior aplicação das penalidades descritas no projeto.

“Esta Lei não fere o direito de ir e vir, este direito está assegurado e que as pessoas podem consumir bebida alcoólica em lugares apropriados. Esse projeto visa tão somente, controlar desajustes comportamentais que afrontam a dignidade, os valores das famílias e o bem-estar daqueles que precisam e sabem usufruir do seu direito de liberdade e respeito”.

Bento Gonçalves, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Vereador **Anderson Zanella**
Líder da Bancada do PSD

Vereador **Jocelito Leonardo Tonietto**
(PDT)